

LEI Nº 1.171 DE 14 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos referentes às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e dos pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta, das autarquias e fundações do Poder Executivo, revogando o inciso IX, do Art. 4º e alterando o Art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 1042/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, sobre tudo a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara de Vereadores:

Art. 1º. Fica revogado o inciso IX do Art. 4º da Lei Municipal nº 1042/2017.

Art. 2º. Altera o Art. 7º da Lei Municipal n 1042/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O total mensal das contribuições voluntárias de cada servidor não pode ultrapassar 40% da soma de seus salários, adicionais individuais e outras vantagens, incluindo benefícios pessoais ou similares, sendo que a porcentagem de 40% é exclusivamente reservada para consignados contraídos em instituições autorizadas pelo Banco Central.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 14 de maio de 2024.

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES CONDADO-PE

PROCOLO

RECEBIDO EM 16/05/24 AS 9:23

REGISTRADO SOB O Nº

ANTONIO CASSIANODA SILVA

Prefeito

ASSINATURA DO RECEBEDOR